



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 640/2005

Cria o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I Das Finalidades

Art 1º - Fica criado o Fundo da Infância e Adolescência destinado a captar recursos para atendimento de políticas, programas e ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§1º - O Fundo da Infância e Adolescência ficará subordinado operacionalmente ao Conselho Municipal e contabilmente ao Secretário de Finanças.

§2º - O Fundo da Infância e Adolescência será representado por conta bancária específica, a qual será administrada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - O saldo financeiro existente na conta mencionada no parágrafo anterior, ao final de cada exercício, será transferida para o ano seguinte.

Capítulo II Dos Recursos

Art. 2º - São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias municipais e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas, limitando-se a 6% do imposto de renda devido nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.532/97;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 640/2005 -----

2

III – doações de pessoas jurídicas, limitando-se a 1% do imposto de renda devido, diminuído do adicional;

IV – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

V – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VII – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VIII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes de Plano de Aplicação;

IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Capítulo III Das Competências

Art. 3º - Compete ao Fundo da Infância e Adolescência:

I - incentivar a guarda e adoção nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender Programas e Projetos para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como: dependentes e usuários de drogas, em situação de rua, vítimas de abuso e exploração sexual, maus tratos e ainda repasse de subvenções sociais e auxílio às Organizações Não Governamentais, e aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente em conflito temporário com a Lei;

III – financiar pesquisa que julgar necessária para conhecer a realidade das crianças e adolescentes do seu município;

IV – capacitação de recursos humanos, tais como: Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, dirigentes, lideranças e profissionais envolvidos na defesa dos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 640/2005

3

Parágrafo Único – A destinação dos recursos do Fundo sempre devem fazer parte do Plano de Aplicação, integrante do Orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco (2005).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra


Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete